



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.662/2017

“Institui a Semana do Desarmamento Infantil e da outras providências”.

A Câmara dos vereadores de Pedra Azul no uso das suas atribuições legais, aprova após à apreciação do Plenário, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada no Município de Pedra Azul, entre a segunda e terceira semana de abril, com campanhas sobre a prevenção da violência e desarmamento infantil.

Parágrafo Único – Se objetiva promover anualmente, campanhas e o desenvolvimento de atividades e projetos de incentivo ao desarmamento das crianças e jovens, através da promoção de concursos de redação, monografias, produção de imagens e organização de atos públicos.

A proposta também prevê o desenvolvimento de trabalhos de conscientização voltados para as famílias Pedra-Azulense, em parceria com escolas públicas e privadas, igrejas, associações de bairro e rurais, Polícia Militar, ONG's, clubes de serviços e outros com interesse correlato.

O projeto propõe ainda, a criação de postos de troca de armas ou quaisquer outros brinquedos relativos á violência, durante a semana, por livros e/ou brinquedos, que valorizem, o esporte, a integração social, a afetividade, o desenvolvimento da coordenação motora e intelectual, a educação e a cultura.

Art. 2º - As escolas, colégios e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivo para crianças e jovens a fim de que os mesmos sejam motivados a se desfazerem de brinquedos e atividades que estimulem a violência.

Parágrafo Primeiro – Podendo também ser desenvolvido palestras para os pais e/ou responsáveis das crianças sobre a importância de acompanhamento e conhecimento da rede de amizade da criança e o cuidado em não deixar armas não autorizadas dentro das residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

Parágrafo Segundo – Para o fortalecimento e integração entre ações coletivas que interliguem as datas comemorativas que ocorrem durante a semana de comemoração, como nos dias 13, 15 e 18 de abril, poderão ser produzidos projetos em parceria sobre o dia do Jovem, desarmamento infantil, alcançando assim, maior ênfase aos objetivos do projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 27 de novembro de 2017.


Silvana Maria Araujo Mendes
Prefeita Municipal